

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
FUMPROARTE

EDITAL 014/2015

CONCURSO FUMPROARTE – EDITAL DÉCIO FREITAS FORMAÇÃO

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna público que estará recebendo, exclusivamente, projetos de FORMAÇÃO artístico-cultural, dos interessados em participar do presente concurso, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, Decreto 10.867/93, Decreto 16.009/08, Decreto 17.392/11, Decreto 18.648/14 e da Lei Federal 8.666/93.

Integram este Edital, como Anexos Reguladores, os seguintes documentos:

- I. Instrução Normativa sobre Prestação de Contas;
- II. Instrução Normativa sobre veiculação das logomarcas;
- III. Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção.

1. DO OBJETO

Trata o presente concurso, denominado **CONCURSO FUMPROARTE - EDITAL DÉCIO FREITAS FORMAÇÃO**, da escolha de um único projeto de formação artístico-cultural voltado para agentes culturais na área abrangida por este edital, que receberá financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural – Fumproarte, **tendo como local principal de realização o Município de Porto Alegre**. O percentual a ser financiado será de **100% (cem por cento)**, considerando o percentual de no mínimo **10% (dez por cento)** e no máximo de **15% (quinze por cento)** do valor total do projeto para atividades de **DIVULGAÇÃO**. Não serão aceitos projetos de produção artístico-cultural ou bolsa de pesquisa, objetos de Editais específicos.

1.1 Entende-se por projetos de formação artístico-cultural as seguintes modalidades:

- a. Realização de ações de formação e/ou qualificação de agentes culturais (artistas, técnicos, curadores, produtores, etc);
- b. Desenvolvimento de ações de incentivo à criação de novas redes e mercados econômicos para a área que receberá financiamento a fundo perdido;
- c. Ações que promovam o contato com conhecimentos ou habilidades, teóricas ou práticas, que viabilizem experiências ou novas percepções, na intenção de contribuir para o desenvolvimento do exercício profissional da área a qual se destina.

1.2 O encerramento do projeto ocorrerá somente após análise e aprovação da CAS.

2. DAS ÁREAS

Os projetos deverão ser submetidos junto com seus Anexos Obrigatórios ao Sistema Fumproarte, para a área contemplada por este edital que é:

I - Artes Visuais.

2.1 Os projetos apresentados deverão contemplar no mínimo três dos seguintes temas:

- I. A importância da Memória na construção da Identidade Visual da Cidade;
- II. Artes Visuais: desafios, oportunidades de negócios e segmentos de mercado;
- III. As Artes Visuais e as Instituições;
- IV. As Artes Visuais e as Novas Tecnologias;

- V. Estímulo a novas manifestações públicas de Artes Visuais;
- VI. Obras de Arte de visibilidade pública;
- VII. Restauro e conservação de obras de artes visuais existentes em espaços públicos.

2.3 Os projetos inscritos poderão ser apresentados nas seguintes modalidades:

- I. Cursos;
- II. Encontros;
- III. Feiras de negócios;
- IV. Oficinas;
- V. Seminários;
- VI. Simpósios;
- VII. Vivências;
- VIII. Workshops.

3. DOS VALORES

O CONCURSO FUMPROARTE - EDITAL DÉCIO FREITAS FORMAÇÃO contemplará 01 (um) único projeto no valor total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. DO LOCAL E PRAZOS

4.1 Os proponentes deverão se cadastrar no Sistema Fumproarte no portal <http://fpainsc.procempa.com.br> . Os projetos deverão ser submetidos com seus Anexos Obrigatórios ao Sistema Fumproarte no período de **08/09/2015 a 12/10/2015**, para a área contemplada neste Edital. O formulário para inscrição online estará disponível no site <http://fpainsc.procempa.com.br> desde as 10h do primeiro dia de inscrição até às 23h:59min.do último dia de inscrição.

4.2 Os projetos deverão ser submetidos junto com seus Anexos - **em um único arquivo de até 25MB** - no Sistema Fumproarte, dentro do prazo estabelecido no **item 4.1**.

4.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e os Decretos 10.867/93, 16.009/08, 17.392/11 e 18.648/14, estarão disponíveis para download, a partir da data da publicação do respectivo aviso no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), no portal <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, para ciência dos interessados.

4.4 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do Fumproarte pelo telefone 51. 3289.8017 ou pelo e-mail fumproarte@smc.prefpoa.com.br.

4.5 A Gerência agendará, quando solicitado, com antecedência mínima de cinco dias úteis, atendimento aos interessados em inscrever projetos neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 O concurso destina-se a pessoas jurídicas privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, organizações culturais, etc.), previamente cadastrados (as) no Sistema Fumproarte.

5.2 Cada proponente poderá inscrever um único projeto por concurso.

5.3 É vedada a participação, **como proponente**, no concurso de:

- a. Servidores públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº133/85);
- b. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;
- c. Cônjuges ou companheiros (as) estáveis de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;
- d. Parentes em linha reta, colateral e por afinidade, em primeiro e segundo graus, de servidores lotados na SMC e de membros da CAS;

- e. Representantes legais (direção executiva) de entidades que integram o colégio eleitoral da CAS;
- f. Pessoas que tenham sociedade ou co-participação (mesa diretora) em entidades, com ou sem fins lucrativos, com membros da CAS ou servidores lotados na SMC;
- g. Proponentes de projetos financiados pelo Fumproarte e cujo contrato esteja em execução na data do encerramento das inscrições;
- h. Proponentes de projetos financiados pelo Fumproarte em andamento, ou com projetos não encerrados pela CAS, em ata;
- i. Contratados para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias.

5.4 É vedada a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo gratuitamente, de:

- a. Servidores públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº133/85);
- b. Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c. Participantes da diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS e seus responsáveis legais;
- d. Pessoas físicas declaradas inidôneas por ato do poder público e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e. Proponentes de projetos financiados pelo Fumproarte em andamento, ou com projetos não encerrados pela CAS, em ata;
- f. Contratados para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 (noventa) dias;
- g. Parentes em linha reta, colateral e por afinidade, em primeiro e segundo graus, de servidores lotados na SMC e de membros da CAS;

5.5 O Sistema de Inscrição Fumproarte impossibilita que projetos em que pessoas ou empresas (CPF ou CNPJ) referidas nos **itens 5.3 e 5.4** constem

como proponente ou na ficha técnica da equipe principal, impedindo que sejam submetidos à análise;

5.5.1 Os proponentes ou membros da ficha técnica que estiverem constando na listagem de impedidos, de acordo com **item 5.5**, e no caso de não enquadramento nessa situação, devem solicitar a sua retirada, desde que com antecedência mínima de 72h para o término do Edital;

5.6 Definem-se como parentes em linha reta, colateral e afins, em primeiro e segundo grau, para efeitos dos **itens 5.3-d e 5.4-g**: pai, mãe, filho(a), irmã(o), sogro(a), genro, nora e enteado(a);

5.7 Entende-se como servidor público, para os fins do **item 5.3-a**, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

5.8 Definem-se como diretoria executiva e mesa diretora, para efeitos dos **itens 5.3-e e f e 5.4-c** Presidentes, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros.

6. DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS E RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO

6.1 Os projetos devem ser preenchidos no formulário online do Sistema Fumproarte (<http://fpainsc.procempa.com.br>) respeitando os limites de caracteres para cada campo e as orientações deste edital.

6.2 Os Anexos classificam-se em Anexos Obrigatórios e Anexos Opcionais:

- I. Anexos Obrigatórios:** São todos aqueles documentos cuja **ausência**, no ato da inscrição, acarreta a **imediata inabilitação** do candidato no certame:
- II. Anexos Opcionais:** Outros que o proponente julgar úteis à avaliação do projeto, além de indicar links onde possam ser recolhidas outras informações sobre o mesmo.

6.2.1 Não serão aceitos anexos impressos ou qualquer outro documento que não seja digitalizado e submetido através do Sistema Fumproarte.

6.2.2 Não serão aceitos recursos para provir a falta de um Anexo Obrigatório.

6.2.3 Todos os projetos devem anexar, **obrigatoriamente**, na identificação do proponente (CNPJ), na aba Proponente, o seu currículo/portfólio.

6.2.4 Todos os projetos devem anexar, **obrigatoriamente**, na primeira lâmina do projeto, um **único arquivo** no formato PDF ou ZIP, em até **25MB**, contendo todos os Anexos Obrigatórios e Opcionais.

6.2.5 São Obrigatórios os seguintes documentos:

- I. **Planilha Orçamentária** completa, contendo todas as rubricas relativas aos custos de realização do projeto proposto. Nela devem figurar as atividades e suas unidades de medida, custo unitário e quantidade de ocorrências relativas a cada uma, bem como o valor total de cada linha de atividade. Devem constar os valores totais de pré-produção, produção, pós-produção, com percentual relativo a estas atividades e o valor total de divulgação, com seu respectivo percentual, totalizando 100% (cem por cento) do valor global do projeto e a soma de todas as atividades.
- II. **Anexos Específicos** para cada modalidade da área de inscrição.

6.2.6 No caso de o projeto ter como resultado mais de uma modalidade (exemplo: Encontro + Oficinas), o proponente deverá incluir os Anexos Obrigatórios Específicos das respectivas modalidades.

6.2.7 Anexos Obrigatórios de cada modalidade específica

- I. **Curso, Oficina, Vivência ou Workshop** – Conteúdo programático¹; relação e currículo dos ministrantes; critério de seleção e número mínimo para participantes; capacidade do espaço físico a ser realizada a ação.

¹ **Conteúdo Programático:** área de conhecimento que será abordado, projeto pedagógico/ plano de execução com previsão do número de ações e carga horária.

- II. Seminário, Encontro, Simpósio** – tema, metodologia, conteúdo programático, relação e currículo dos ministrantes; critério de seleção e número mínimo para participantes; capacidade do espaço físico a ser realizada a ação.
- III. Feira de Negócios** – Programação com carga horária de disponibilização dos expositores para o público; relação de no mínimo 50% das Empresas, Associações, Coletivos, e/ou quaisquer grupos organizados atuantes no mercado de trabalho da área abrangida pela Feira, convidados; regulamento para participação. No caso de Feira ainda sem programação e convidados previamente definidos, apresentar currículos dos curadores e modelo de ficha de inscrição dos candidatos à participação. Carta de ciência de manifestação de interesse do espaço onde a Feira será realizada, ou especificação se irá concorrer à sessão de pauta de algum espaço público. No caso do espaço ser locado, apresentar em rubrica na planilha orçamentária.

6.2.8 Caso algum dos Anexos Obrigatórios não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá anexar justificativa sob o título “**Justificativa para não apresentação de...** (título do anexo)”.

6.2.8.1 A(s) justificativa(s) apresentada(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) que poderá acolhê-la(s) ou não.

6.2.9 O proponente **poderá** anexar outros documentos ou objetos que julgar necessários à avaliação do mérito do projeto, sempre respeitando o limite de espaço virtual liberado para a inclusão do arquivo único, ou poderá indicar tantos outros *sites*, *blogs* ou *spaces* virtuais onde poderão ser acessadas mais informações sobre o projeto.

6.2.10 Não serão aceitos nem solicitados dados complementares ou retificações após submissão do projeto no Sistema Fumproarte, exceto quando inabilitado pelo Comitê Assessor e obtiver seu pedido de recurso deferido, quanto a questões técnicas.

6.2.11 Quando contratar profissional autônomo cabe ao proponente exigir que esteja devidamente inscrito no Município, exceção feita aos profissionais isentos, na forma da lei.

6.3 Retorno de Interesse Público

6.3.1 Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fumproarte deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação (Art. 21, caput, do Decreto Municipal 10.867/93).

6.3.2 A parcela de que trata o subitem anterior será de até 10%, de acordo com a aprovação do RIP.

6.3.3 No caso de o projeto ter como resultado a modalidade **Feira de Negócios**, **subitem 6.2.7-III**, o Retorno de Interesse Público será o acesso gratuito dos interessados às atividades.

7. DA HABILITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

7.1 Serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção, os pareceres do Comitê Assessor, quanto a inabilitação dos projetos que:

- a. Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no **Item 5.3**;
- b. Dos quais participem pessoas enquadradas no **Item 5.4**;
- c. Apresentados em desacordo ou sem Anexos Obrigatórios referentes ao **item 6.2**;
- d. Sem justificativa para a ausência dos referidos anexos citados conforme **item 6.2.3**;
- e. Destinados à construção ou conservação de bens imóveis ou despesas de capital (Art. 4º, § único da Lei 7.328/93).
- f. A Inabilitação que trata **os itens 5.1 e 5.3, letras a, b, c e d** é irrecorrível.

7.2 Os proponentes de projetos INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão **5 (cinco) dias úteis** para encaminhar

seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos **INABILITADOS** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não solicitarem recursos o projeto será considerado **INABILITADO** definitivamente e fora do concurso.

7.4 Dos recursos: Os recursos serão recebidos de forma presencial na sede do Fumproarte (Avenida Independência, 453, bairro Independência, Porto Alegre/ RS – CEP 90035-075) e deverão seguir as seguintes orientações:

- a. Nome da instituição proponente e nome completo do seu representante legal;
- b. CNPJ da instituição proponente e CPF do seu representante legal;
- c. Nome do projeto INABILITADO;
- d. Motivo da INABILITAÇÃO;
- e. Justificativa por que recorre e anexar documentação necessária para superar a inabilitação, para no caso de seu recurso ser deferido, receber **nova avaliação técnica**.

7.5 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), que os deferirá ou não. Os projetos que tiverem os seus recursos deferidos sofrerão nova avaliação técnica. A relação dos projetos habilitados, após a nova avaliação técnica, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

7.5.1 A decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), **é irrecorrível**;

7.5.2 Serão considerados **HABILITADOS** os projetos que satisfizerem todos os requisitos apontados e seus subitens, deste Edital.

7.5.3 Serão considerados **HABILITADOS** os projetos cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

7.6 A Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista final dos projetos **HABILITADOS**, após o encerramento do prazo recursal.

7.7 O proponente receberá, através do e-mail cadastrado no Sistema Fumproarte, informações sobre o andamento de seu projeto.

7.8 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, obedecerá às seguintes instâncias:

- a. Comitê Assessor, responsável pela análise técnica do projeto, que deverá estar de acordo com este edital.
- b. Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado, composta de acordo com a Seção II do Capítulo II do Dec. 10.867/93.
- c. ASSEPLA, responsável pela liberação de recursos.

7.9 Para análise e julgamento, os projetos aprovados na primeira fase do concurso serão distribuídos a 03 (três) pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), de acordo com a área de inscrição, e receberão notas de cada um deles, conforme os quesitos e os valores definidos, com base nos seguintes critérios:

- a. **PROPOSTA:** 10 pontos (clareza e coerência);
- b. **PLANEJAMENTO:** 10 pontos (previsão de custos e metodologia, desenvolvimento do projeto e tempo de execução);
- c. **RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO:** 10 pontos (quantidade e distribuição, importância e público alvo);
- d. **MÉRITO:** 20 pontos (equipe, características, viabilidade e abrangência).

7.10 Após a análise e julgamento, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), dos projetos HABILITADOS, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista com a pontuação alcançada por cada um.

7.10.1 Aqueles projetos que não tiverem alcançado o mínimo de **120 pontos**, serão desclassificados do certame, permanecendo com a classificação **HABILITADO**.

7.10.2 Aqueles projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 120 pontos e recomendação de no mínimo dois pareceristas receberão a classificação **RECOMENDADO** e permanecerão no certame para a **SELEÇÃO FINAL**.

7.11 O julgamento pela CAS obedecerá a regimento próprio, de acordo com o Anexo Regulador III deste edital.

7.12 O parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado no sistema, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

7.13 Após a publicação da lista com a pontuação dos projetos avaliados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), aqueles que não atingiram a pontuação mínima de **120 pontos** terão prazo de 05 (cinco) dias sequenciais para recorrer.

7.13.1 O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e consistirá, unicamente, de documento redigido pelo próprio proponente, ou por seu procurador legalmente constituído, onde argumentará e questionará a pontuação atribuída ao seu projeto cultural, no todo ou em parte, e solicitará a revisão da avaliação e do julgamento, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

7.13.2 A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) irá pronunciar-se sobre cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

7.13.3 A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

7.13.4 Após a análise de todos os recursos impetrados e tendo a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) manifestando-se sobre eles, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada um.

7.13.5 Os projetos cujos recursos forem acolhidos pela CAS, permanecerão no certame e receberão a classificação de **RECOMENDADO**.

7.13.6 Os projetos cujos recursos **NÃO** forem acolhidos pela CAS, deixam de concorrer neste certame e receberão a classificação **Recurso Indeferido pela CAS**.

7.14 Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

8. DA SELEÇÃO FINAL

8.1 Os projetos classificados como **RECOMENDADOS** concorrerão à Seleção Final cujo resultado será anunciado em reunião pública, previamente agendada e divulgada em jornal de grande circulação em Porto Alegre, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e na página do Fumproarte (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>).

8.2 O processo de análise e julgamento do projeto **RECOMENDADO**, que será selecionado para receber o financiamento do Fumproarte, obedecerá ao regimento interno da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

8.3 A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é a instância soberana para selecionar o projeto que receberá o financiamento do Fumproarte, não cabendo, de sua decisão, a interposição de recursos ou o questionamento de seus métodos e/ou critérios, por se tratar de avaliação de mérito artístico.

8.4 A Gerência do Fumproarte publicará, em jornal de grande circulação, na cidade de Porto Alegre, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e em sua página na internet (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>) o projeto selecionado para receber o financiamento de que trata este Edital.

8.5 O projeto selecionado receberá a classificação, no Sistema Fumproarte, de **SELECIONADO**.

8.6 Os projetos **NÃO** selecionados manterão, no Sistema Fumproarte, a classificação **RECOMENDADO**.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Somente o proponente do projeto **selecionado** para o financiamento do **FUMPROARTE** no **CONCURSO - EDITAL DÉCIO FREITAS FORMAÇÃO** deverá apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- c. Cópia do Ato Constitutivo,
- d. Estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- e. Cópia da inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Cópia da carteira de Identidade do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo estatuto social ou pelo contrato, no caso de sociedade, bem como de todos os sócios;
- g. Cópia do CPF do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo estatuto social ou pelo contrato, no caso de sociedade, quando não conste o número na carteira de identidade, bem como de todos os sócios.
- h. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial;
- i. Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- j. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- k. Certidão de Regularidade de Situação expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

- l. Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, assinada por diretor ou representante legal da empresa.
- m. Declaração, em papel timbrado, assinada por diretor ou representante legal da empresa, de que esta **NÃO** foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, sob pena de decair do direito de contratar.
- n. Carta de liberação de espaço, expedida por órgão competente para eventos de rua, a ser entregue no prazo estipulado em contrato.
- o. **Para os integrantes da Ficha técnica principal:** original do Termo de ciência e compromisso assinado em caneta azul e cópia de documento com número de CPF;

9.2 Os modelos de documentos de contratação estarão disponíveis para ciência nos proponentes no portal <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte> .

9.3 O prazo limite para a assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação oficial do resultado no Diário Oficial de Porto Alegre e na imprensa local, podendo ser prorrogado apenas por igual período, a critério do Município, mediante justificativa.

9.4 A assinatura do contrato poderá estar condicionada à apresentação de documentos exigidos e justificados pela CAS, e que a mesma julgue imprescindível para a viabilidade do projeto. A não apresentação acarretará a desclassificação do projeto, sendo chamado o primeiro projeto elencado na lista de suplentes;

9.5 É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira;

9.6 As parcelas serão pagas de acordo a disponibilidade de recursos pelo Município de Porto Alegre, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela: após a assinatura do contrato;

b) Segunda parcela: após e mediante a aprovação da prestação de contas referentes à utilização dos recursos da primeira parcela.

9.7 As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades estarão previstas nos contratos (modelo disponível no site do Fumproarte: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>).

9.8 O projeto financiado pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural deverá, obrigatoriamente, divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacado, colocando em todo e qualquer produto, materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as logomarcas do Fumproarte e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, conforme Instrução Normativa do Anexo Regulador II deste edital. A aprovação da aplicação da logomarca é realizada pela gerência deste fundo SEMPRE antecipadamente.

9.9 O não atendimento do **item 9.7** acarreta sanções que estarão previstas em contrato.

9.10 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da dotação orçamentária 1004.2432.335041010200-1.

9.11 No caso de necessidade de prorrogação de prazos, esta somente poderá ser solicitada uma vez, mediante Termo de Ajuste e por igual período ao que constar no contrato assinado entre o Proponente e o Município.

9.12 A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com a Instrução Normativa de Prestação de Contas.

9.13 Os recursos do financiamento concedido não cobrem despesas com taxas bancárias de qualquer natureza, seja para qual serviço bancário for, ficando, essas, a encargo do proponente (Exemplos: manutenção da conta corrente, folha de cheque, taxa por cheque devolvido, multas etc).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas no projeto;
- b) Compromisso de assinar contrato com a Secretaria Municipal da Cultura para realização do Projeto, nos termos deste Edital e do projeto aprovado;
- c) Apresentar a inscrição no INSS.

10.2 As normas e instruções constantes na legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos nela expressos.

10.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário *online*, presentes no próprio formulário, e as exigências e informações contidas neste Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação do seu projeto para concorrer neste Edital.

10.5 O proponente é responsável por efetuar a inscrição do seu projeto com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação com o site <http://fpainsc.procempa.com.br> nos últimos dias para inscrição.

10.6 O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados aos servidores da PROCEMPA.

10.7 Nas 48 horas que antecedem o encerramento do período de inscrição, não serão atendidas solicitações para alteração de senha e exclusão de projetos e/ou cadastro de proponentes.

10.8 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do Fumproarte, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados

por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência, legalmente instaurado, por meio de requerimento próprio, como normatizado pelo Decreto nº 17.254, de 2 de setembro de 2011, que estabelece as normas gerais para formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

10.9 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

10.10 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2015.

Roque Jacoby
Secretário Municipal da Cultura